



CONTRATO Nº 62/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CENTRO LESTE – CISCEL**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG**, inscrito no CNPJ nº 19.391.945/0001-00, com sede à Praça Cleves de Faria, 122, Centro - Santa Bárbara/MG - CEP: 35 960-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Wanessa de Lana Alves Rezende**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE - CISCEL**, CNPJ nº 01.921.228/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, bairro Quatorze de Fevereiro, Itabira/MG, CEP 35.900-236, doravante denominada como **CONTRATADA**, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 22/2024, Processo nº 74/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato administrativo de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL, para Prestação de serviços ambulatoriais, exames especializados, consultas especializadas, remoção de pacientes em UTI móvel/ambulância e cirurgias, através de Dispensa de Licitação, conforme ETP e análise de risco que são partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados de acordo com a Portaria nº 08 de 27 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Tabela de Preços Referenciais de Consultas, Exames e Procedimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

21/05/24
10:13

Prime

[Handwritten signatures and initials]
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA



- 5.1.1 O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 5.1.2 O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto do contrato;
- 5.1.3 O profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços ao CONTRATADO.
- 5.2 O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.
- 5.3 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto do contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- 5.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.
- 5.5 Os profissionais contratados poderão realizar atendimento no estabelecimento do município, conforme disponibilidade de espaço de atendimento do Centro Integrado de Saúde.
- 5.6 Os serviços somente poderão ser executados pelo contratado mediante a guia de autorização emitida e assinada pelo responsável do setor emissor do município.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O CONTRATADO atenderá à solicitação do Município, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2 O serviço será contratado de forma gradativa de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, definindo, assim, o período e a quantidade a ser utilizada.
- 6.3 Os atendimentos serão realizados no estabelecimento credenciado pelo CONTRATADO, ou nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.4 Os serviços serão faturados pelo período de 30 dias, contador a partir do dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Para o cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:
- 7.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- 7.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.1.4 Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 7.1.5 Notificar a CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



7.2 O município se reserva no direito de, a qualquer tempo, requerer aos prestadores de serviço, via CISCEL, a alimentação do prontuário dos pacientes via software de Gestão Integrada utilizado no município.

7.3 O CISCEL irá junto a Empresa de Sistema que fornece o programa de marcação e agenda de consultas e exames, fornecer uma nova ferramenta para comunicação dos pacientes por WhatsApp;

7.3.1 Além da ferramenta citada, o CISCEL irá trabalhar na atualização da base de dados dos usuários, com os Municípios Consorciados, tema objeto da última reunião de Secretários de Saúde.

7.4 Obrigações do Contratante:

7.4.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos no contrato;

7.4.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo contratado ou pelos credenciados, com a antecedência estabelecida;

7.4.3 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

7.4.4 Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

7.4.5 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação do contrato;

7.4.6 O CONTRATANTE se compromete em publicar o extrato do presente contrato nos meios oficiais de publicação do município ou no Diário Oficial do Município, em no máximo até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de 15(quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30(trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante;

8.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

8.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

8.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação correta dos mesmos;

8.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.6 Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.7 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

8.8 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;



CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 A recomposição do preço do contrato observará a Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO	CO	Nº DO DESD.	DESCRIÇÃO DO DESDOBRAMENTO	Valor para bloqueio orçamentário
776	1.500.000	02	36	Serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial	R\$ 2.827.000,00
	1.600.000	00			R\$ 600.000,00
	2.500.000	02			R\$ 50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/202 ao contratado, nos termos do Decreto Municipal n.º 5789/2024 e IN 08 de 22/03/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRODECIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – São responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Wanessa de Lana Alves Rezende

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: gestorsaude@santabarbara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3832 1700

13.1.2. FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: Bruna Alves Almeida

Cargo: Gestora Administrativa



E-mail: regulacaosb@yahoo.com.br

Telefone: (31) 3832-1700

Nome: Sirlene Maria de Paula

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: transportesssb@gmail.com

Telefone: (31) 3832-1700



13.2 – Compete ao Gestor de Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termo aditivos, etc.

13.3 – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Contrato vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

14.3 E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, 06 de maio de 2024

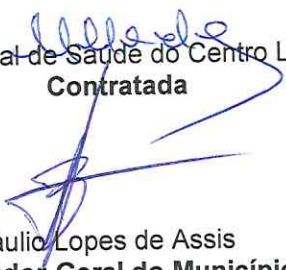

Wanessa de Lana Alves Rezende
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


Sirlene Maria de Paula
Santa Bárbara



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL
Contratada




Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município


Bruna Alves Almeida
Fiscal do Contrato


Sirlene Maria de Paula
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


094.279.496-60


081.673.986-25